

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 7.512, DE 2014

Anula débitos tributários oriundos de multas que especifica.

**Autor:** Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA

**Relator:** Deputado JORGINHO MELLO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.512, de 2014, de autoria do nobre Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA, dispõe sobre a anulação de débitos tributários oriundos de multas que especifica.

O texto proposto pretende anular débitos tributários provenientes de multas por atraso na entrega da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP.

Em sua justificação o autor ressalta se tratar de medida de combate ao desemprego e em defesa da sobrevivência de empreendimentos que arrecadam tributos para o Poder Público e que geram renda e riqueza para o País.

A proposição foi distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público-CTASP; Finanças e Tributação-CFT (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania-CCJC (Art. 54 RICD).

Na CTASP, a proposição, por unanimidade, foi aprovada com emenda de relator, que acrescentou dispositivo para promover o amparo legal à admissão da denúncia espontânea.

Na CFT, por unanimidade foi aprovado o parecer do relator, que se manifestou pela compatibilidade, adequação orçamentária e financeira e, no mérito, pela aprovação o Projeto de Lei e a Emenda da CTASP.

A proposição tramita pelo regime ordinário e está sujeito à apreciação Conclusiva pelas Comissões (Art. 24, II, RICD).

No prazo regimental não foram apresentadas Emendas nesta Comissão.

Cabe, agora, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a apreciação da matéria sob os enfoques da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a teor do que dispõe o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Compete a esta Comissão a análise do projeto e da Emenda da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, sob o ponto de vista da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos regimentais.

O projeto de lei e a Emenda adotada pela CTASP pretendem anular débitos oriundos de multas por atraso na entrega da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP.

Trata-se de matéria pertinente à competência legislativa da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima sua apresentação por

parte de parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 61, *caput*, do texto constitucional.

Cabe registrar que, o Projeto de Lei nº 7.512, de 2014, não resvala em qualquer vedação constitucional ou conflita com o ordenamento jurídico pátrio.

Portanto, quanto à constitucionalidade não se verifica qualquer lesão ou ameaça de lesão aos direitos e garantias estabelecidos pela Constituição Federal e quanto à juridicidade a proposta se apresenta em harmonia com as demais disposições legais vigentes.

Nesse sentido, são verificados precedentes de remissões e anistias de débitos de baixo valor por meio de Lei, como por exemplo, a remissão prevista no *caput* do art. 14 da Lei 11.941:

**Art. 14.** Ficam remetidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há 5 (cinco) anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Quanto à técnica legislativa, a matéria se amolda às determinações da Lei Complementar 95, de 1998, bem como às disposições do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, razão pela qual não há reparo a ser realizado.

No que concerne à Emenda da CTASP, do mesmo modo, não vislumbramos vícios de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, pois, o dispositivo acrescido complementa-se em concatenação lógica e linear com a disposição principal do Projeto.

Pelas precedentes razões, manifestamos nosso voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.512, de 2014 e da Emenda aprovada pela CTASP.

Sala da Comissão, em 19 de abril de 2017.

Deputado JORGINHO MELLO  
Relator